

**IES**

DECLARAÇÃO ANUAL

**IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**

(EMPRESAS DO SECTOR FINANCEIRO - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro)

**IE****ANEXO S**

01	<b>Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)</b>	02	<b>EXERCÍCIO</b>
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03	A contabilidade encontra-se organizada conforme:	NCA	1 <input type="checkbox"/>	PCSB	2 <input type="checkbox"/>
----	--	-----	----------------------------	------	----------------------------

**04 Balcões da Instituição Financeira**

NOME DO BALCÃO: 1.1

1.2 PAÍS:

Nº INSTITUCIONAL DO BALCÃO: 2

MORADA: 3

CÓDIGO POSTAL: 4  -  5 LOCALIDADE:

DISTRITO: 6  CONCELHO: 7  FREGUESIA: 8

FAX: 9  TELEFONE: 10

E-MAIL: 11  ACTIVIDADE PRINCIPAL: 12

BALCÃO SEDE: SIM 13   
NÃO 14

**05 Contas NCA**

-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	S101	.	.	,
70	Custos com pessoal	S102	.	.	,
700 + 701	Salários e vencimentos	S103	.	.	,
66+67+6820	Juros e encargos similares e comissões pagas	S104	.	.	,
66	Juros e encargos similares	S105	.	.	,
66020	Juros de depósitos	S106	.	.	,
6602001	De emigrantes	S107	.	.	,
79+80+8120	Juros e rendimentos similares e comissões recebidas	S108	.	.	,
79	Juros e rendimentos similares	S109	.	.	,
790400	Juros de crédito interno	S110	.	.	,
790401	Juros de crédito ao exterior	S111	.	.	,
81	Outras comissões recebidas	S112	.	.	,
8120	Por operações sobre instrumentos financeiros - operações de crédito	S113	.	.	,
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+ +34018(1)+3408(1)	Aplicações em instituições de crédito (saldo)	S114	.	.	,
14+151+1540+158(1)+ 190+3304+3305+3310(1)+ +34008+340108(1)+34880	Crédito a clientes (saldo)	S115	.	.	,
-	Do qual: para habitação (saldo)	S116	.	.	,
-	Crédito concedido para habitação (valores registados a débito durante o ano)	S117	.	.	,
38+39	Recursos de bancos centrais e outras instituições de crédito	S118	.	.	,
40+41	Recursos de clientes e empréstimos	S119	.	.	,
400	Depósitos	S120	.	.	,
40001	De emigrantes	S121	.	.	,
			SALDO INICIAL		SALDO FINAL
27	Outros activos tangíveis	S122	.	.	,
270+2730+274(1)	Imóveis	S124	.	.	,
27000+2708(1)+ 2738(1)+274(1)	Terrenos	S126	.	.	,

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas

05A		CONTAS PCSB		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano		S128	
73	Custos com pessoal		S129	. . .
730 + 731	Salários e vencimentos		S130	. . .
70	Juros e custos equiparados		S131	. . .
7032	Juros de depósitos		S132	. . .
70322	De emigrantes		S133	. . .
80	Juros e proveitos equiparados		S134	. . .
8022	Juros de crédito interno		S135	. . .
8023	Juros de crédito ao exterior		S136	. . .
82	Comissões		S137	. . .
20+21+280+281+2880+ 2881+2890+2891	Outros créditos sobre instituições de crédito (saldo)		S138	. . .
16+22+23+282+283+ 287+2882+2883+2887+ +2892+2893+2897	Crédito sobre clientes (saldo)		S139	. . .
-	Do qual: para habitação (saldo)		S140	. . .
-	Crédito concedido para habitação (valores registados a débito durante o ano)		S141	. . .
30+31	Débitos para com instituições de crédito		S142	. . .
32+33+35	Débitos para com clientes		S143	. . .
32	Depósitos		S144	. . .
322	De emigrantes		S145	. . .
		SALDO INICIAL		SALDO FINAL
42	Imobilizações corpóreas	S146	. . .	S147 . . .
420	Imóveis	S148	. . .	S149 . . .
42000+ 42090	Terrenos	S150	. . .	S151 . . .

## INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (IE) - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

## ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

Empresas do Sector Financeiro – Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO S À DECLARAÇÃO ANUAL

## INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo S** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo B pelas empresas do sector financeiro (Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Este Anexo é composto por dois quadros distintos, consoante a contabilidade da empresa se encontre organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário) ou as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos deve corresponder aos valores da empresa.

**Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve preencher o quadro 04 e o quadro 05 ou o quadro 05A, de acordo com o sistema contabilístico que utiliza.**

*Estabelecimento (ou Balcão)* – corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

*Filial* – pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa-mãe, se encontre numa relação de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem.

*Sucursal* – estabelecimento de uma empresa desprovido de personalidade jurídica e que efectue directamente, no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa.

*Agência* – sucursal, no país, de instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Portugal, ou sucursal suplementar de instituição de crédito ou instituição financeira com sede no estrangeiro.

**Quadro 01 – N.º de Identificação Fiscal (NIPC)**

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

**Quadro 02 – Exercício**

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

**Quadro 03 – A contabilidade encontra-se organizada conforme**

Assinalar o campo 1 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas);

Assinalar o campo 2 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

**Quadro 04 - Balcões da Instituição Financeira**

Este quadro deve ser preenchido isoladamente para cada um dos estabelecimentos (ou balcões) da Instituição Financeira.

No campo 1.1 indicar o nome do balcão e no campo 1.2 o país do balcão.

No campo 2 indicar o número institucional do balcão.

No campo 3 indicar a Morada, no campo 4 o Código Postal e no campo 5 a Localidade do balcão.

No campo 6 indicar a Distrito, no campo 7 o Concelho e no campo 8 a Freguesia do balcão.

No campo 9 indicar o número de fax, no campo 10 o número de telefone e no campo 11 o endereço de mail (correio electrónico) do balcão.

No campo 12 descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 13 ou 14 indicar se o balcão corresponde ou não à sede da empresa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

**Quadro 05 – Contas NCA**

O Quadro 05 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

No campo S101 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

*Pessoas ao serviço do estabelecimento* – deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (S102 a S127) deste quadro correspondem às rubricas da situação analítica definida nas NCA, utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na Instrução nº 9/2005 do Banco de Portugal, em resultado da aplicação do Regulamento nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002. Por este motivo remetem-se para a referida Instrução e Regulamento todas as indicações quanto ao seu âmbito.

**Quadro 05A – Contas PCSB**

O Quadro 05A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

No campo S128 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

*Pessoas ao serviço do estabelecimento* – deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não inclui** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Os restantes campos (S129 a S151) deste quadro correspondem às contas do PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei nº 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução nº 4/96 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução todas as indicações quanto ao seu âmbito.